

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

- FOLHA Nº 1005

PROCESSO 00004/2021

MODALIDADE P/E

EXEDIENTE**Nome do Prefeito**

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

DECRETO Nº 013/2021

Dispõe sobre a prorrogação das regras constantes do Decreto municipal nº 10/2021 até o dia 22/04/2021 em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida - MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; **DECRETA:** **Art. 1º** Considerando que o Município de Magalhães de Almeida apresenta número significativo de casos confirmados da COVID-19, o regime restritivo e todas as medidas constantes do Decreto nº 10/2021, exceto as previstas nos artigos 4º e 6º, será prorrogado até o dia 22 de Abril de 2021, momento em que se procederá à uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta urbe.

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº10/2021 que tratava das medidas restritivas relacionadas ao funcionamento de bares, depósitos de bebidas alcoólicas e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º Fica determinado que o funcionamento de bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos congêneres fica autorizado somente para comercialização através de serviço de entrega (delivery) ou retirada no estabelecimento, restando absolutamente vedada a permanência e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza no local.

Parágrafo Único. É de total responsabilidade do responsável ou proprietário pelo estabelecimento o cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, de modo que o descumprimento de qualquer das referidas normas sujeitará o mesmo à aplicação de multa no valor equivalente à três vezes o valor do alvará além da interdição; caso não possua alvará, será aplicada multa que poderá

variar de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º Fica revogado o artigo 6º do Decreto nº 10/2021 que tratava das medidas restritivas relacionadas ao funcionamento de academias.

Art. 5º Fica determinado que o funcionamento das academias fica condicionado à observância rigorosa das normas de segurança preconizadas pelos serviços de saúde, tais como:

1. Funcionamento com hora marcada;
2. A cada hora só serão aceitos dentro do estabelecimento 01(um) cliente/aluno a cada 02 (dois) metros de distância conforme portaria n º34 de 28 de maio de 2020, publicada no D.O. do Poder Executivo;
3. Todas as pessoas que estiverem no interior do estabelecimento devem estar utilizando máscara;
4. Todos os clientes/alunos devem levar seu álcool e borrifador para higienização dos aparelhos a cada uso, ou esse item deve ser ofertado pelo próprio estabelecimento;
5. A cada uma hora, na mudança de clientes, deve ser separado intervalo de 15 a 20 vinte minutos para higienização de todo o espaço e equipamentos com solução clorada;
6. Deve ocorrer a separação de equipamentos aeróbicos e de musculação, com distanciamento de 2m (dois metros) de um para o outro;
7. Utilização de copos/garrafas individuais para o consumo de água;

Parágrafo Único. É de total responsabilidade do responsável ou proprietário pelo estabelecimento o cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, de modo que o descumprimento de qualquer das referidas normas sujeitará o mesmo à aplicação de multa no valor equivalente à três vezes o valor do alvará além da interdição; caso não possua alvará, será aplicada multa que poderá variar de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias, podendo ser objeto de revogação a qualquer momento de acordo com prévia avaliação das autoridades sanitárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 05 de abril de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: bcb1db44e901a41da9bb74b0677240d1de595ab3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319001 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021

Processo Administrativo Nº 00004/2021 - CPL ATA NR. 007/2021: Secretaria de Educação de Magalhães de Almeida/MA, e a Empresa: EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI-ME, com sede na Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, Nº 2860, Sala - A, Bairro São Cristóvão Teresina/PI - CEP 64.055 - 030, inscrita no CNPJ sob Nº 35.187.278/0001 - 02, por intermédio do seu representante legal Edson Pinheiro Costa Junior, portador da cédula de identidade Nº 36190096 - X SSP/SP e CPF Nº 417.338.273 - 15 Objeto: **Aquisição de livros didáticos para rede de ensino do**

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

município de Magalhães de Almeida/MA, com o valor de R\$ 767.968,00 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais). Dos Recursos Orçamentários: 12.361.0050.2013.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 - Material De Consumo 12.361.0832.2095.0000- MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 40% 3.3.90.30.00 - Material De Consumo 12.366.0832.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3.3.90.30.00 - Material De Consumo - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico – SRP Nº 004/2021 de 04/03/2021, às 08:00hs, de acordo com Lei 10.520/2002 subsidiariamente no que couber a lei federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2021, EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI-ME, EMPRESA: RAIMUNDO NONATO CARVALHO - Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 3b821dffeef9990943a8840b542e08e72443eec9

de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 01 de abril de 2021. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: a206dc0ee8df7c9d6375bd84544a00cc9b6919ef

- FOLHA Nº	1066
PROCESSO	00004/2021
MODALIDADE	PIE
VISTO	4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210319002 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021

Processo Administrativo Nº 00004/2021 - CPL ATA NR. 007/2021: Secretaria de Educação de Magalhães de Almeida/MA, e a Empresa: EDIÇÕES IPDH - GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. dos Flamboyantes, Nº 124 - A, Papicu – Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob Nº 09.596.757/0001-64, por intermédio do seu representante legal FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade Nº 307921, expedida pela SSP/PI e do CPF Nº 182.360.493-53, residente na rua Deusdit Costa Souza Nº 175, bairro de Papicú, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará Objeto: **Aquisição de livros didáticos para rede de ensino do município de Magalhães de Almeida/MA**, com o valor de R\$ 395.796,00 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e seis reais) . Dos Recursos Orçamentários: 12.361.0050.2013.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 - Material De Consumo 12.361.0832.2095.0000- MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 40% 3.3.90.30.00 - Material De Consumo 12.366.0832.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3.3.90.30.00 - Material De Consumo - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico - SRP Nº 004/2021 de 04/03/2021, às 08:00hs, de acordo com Lei 10.520/2002 subsidiariamente no que couber a lei federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2021, EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI-ME, EMPRESA: RAIMUNDO NONATO CARVALHO - Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: fba338c403caab4c7c0b0012999be8c08180b040

PORTARIA Nº 258/2021

Institui a nomeação de DANIELLE ARAUJO DE SOUZA Assessora de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: **RESOLVE, Art. 1º -NOMEAR** a Sra. **DANIELLE ARAUJO DE SOUZA** brasileira, casada, maior, capaz, portadora do **CPF 037.408.533-10 e RG 2755419 SSP PI** para exercer o cargo de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotada no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data